



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº 1.770, de 07 de fevereiro de 2020.

ESTABELECE O ÍNDICE DE 4,31% (QUATRO INTEIROS VÍRGULA TRINTA E UM POR CENTO) PARA A REVISÃO GERAL ANUAL, DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e Lei nº 713, de 30 de abril de 2002 e suas alterações, a conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais, Aposentados e Pensionistas, observado o índice de **4,31% (quatro inteiros vírgula trinta e um por cento)**, correspondentes ao acumulado do IPCA/2019.

Art. 2º - Os índices referidos no artigo anterior, serão concedidos, também, aos ocupantes dos Cargos Comissionados (CCS) e Funções Gratificadas (FGS).

Art. 3º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de fevereiro de 2020.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.